



MPV 763
00029

CONGRESSO NACIONAL

CD/17357.41596-05

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 763, DE 2016

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para elevar a rentabilidade das contas vinculadas do trabalhador por meio da distribuição de lucros do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dispor sobre possibilidade de movimentação de conta do Fundo vinculada a contrato de trabalho extinto até 31 de dezembro de 2015.

EMENDA ADITIVA Nº

O art. 1º da Medida Provisória nº 763, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Art. 13.....

.....
Art. 20.

XVI - necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural ou provocado pela ação humana, conforme disposto em regulamento, observadas as seguintes condições: (NR)

”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda à MPV nº 763/2016 é alterar a redação do inciso XVI do *caput* do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, para assegurar a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS também quando é afetado por desastres provocados pela ação humana.



CONGRESSO NACIONAL

Embora o Poder Executivo e o Conselho Curador do FGTS tenham usado seu poder regulamentador para permitir a movimentação da conta vinculada para os trabalhadores afetados pelo desastre ocasionado pelo rompimento da barragem de contenção da Samarco, é essencial que a lei já preveja, de antemão, que a movimentação da conta vinculada pode ocorrer nos casos em que o trabalhador é diretamente afetado, em função de seu local de residência, por desastre que tenha sido provocado pela ação humana.

CD/17357.41596-05

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2017.

Deputado **SEVERINO NINHO**

PSB-PE